II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1538 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 25 de agosto de 2017

que altera o Regulamento (UE) 2015/534 relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão *(BCE/2017/25)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, o artigo 6.º, n.º 2, o artigo 6.º, n.º 5, alínea d), e o artigo 10.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) ([2]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 1, o artigo 140.º e o artigo 141.º, n.º 1,

Tendo em conta a consulta pública levada a cabo nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu (BCE/2015/13) ([3]) estabelece os requisitos relativos ao reporte de informação financeira para fins de supervisão a apresentar pelas entidades supervisionadas às autoridades nacionais competentes (ANC).

(2) O Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) obriga as entidades supervisionadas a prestarem informação financeira para fins de supervisão segundo os modelos desenvolvidos pela Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority*, EBA) e estabelecidos pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão ([4]).

(3) Em julho de 2014, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board*, IASB) publicou a *International Financial Reporting Standard 9*, a norma internacional de relato financeiro relativa aos «Instrumentos Financeiros» (a seguir «IFRS 9») que substituirá a atual norma de relato financeiro relativa aos instrumentos financeiros, ou seja, a *International Accounting Standard 39* (IAS 39) intitulada «Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração».

(4) A IFRS 9 foi integrada no direito da União pelo Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão ([5]).

([1]) JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.
([2]) JO L 141 de 14.5.2014, p. 1.
([3]) Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu, de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (BCE/2015/13) (JO L 86 de 31.3.2015, p. 13).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).
([5]) Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (JO L 323 de 29.11.2016, p. 1).

(5) A fim de ter em conta as disposições da IFRS 9, o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1443 da Comissão [1]. As alterações incluem, designadamente, modificações introduzidas nos modelos e instruções relativas ao reporte de informação financeira para fins de supervisão.

(6) É necessário alinhar o Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) com o sistema de contabilidade alterado e com o Regulamento de Execução (UE) 2017/1443. Acresce que é necessário introduzir pequenas alterações técnicas e terminológicas no Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13).

(7) Torna-se necessário, por conseguinte, alterar em conformidade o Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) de acordo com o procedimento previsto nos artigos 26.º, n.ºs 7 e 8, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações

O Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) é alterado do seguinte modo:

(1) O artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

«*Artigo 1.º*

Objeto e princípios gerais

1. O presente regulamento estabelece requisitos relativos ao reporte de informação financeira para fins de supervisão a apresentar às ANC por:

a) Instituições de crédito significativas que, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, apliquem as normas internacionais de contabilidade aplicáveis por força do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada;

b) Instituições de crédito significativas não referidas na alínea a) que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE;

c) Instituições de crédito significativas em base individual e sucursais significativas;

d) Instituições de crédito significativas, relativamente às filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro;

e) Instituições de crédito menos significativas que, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, apliquem as normas internacionais de contabilidade aplicáveis por força do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada;

f) Instituições de crédito menos significativas não referidas na alínea a) que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE;

g) Instituições de crédito menos significativas em base individual e sucursais menos significativas.

2. A título de exceção aos artigos 7.º e 14.º, as instituições de crédito às quais tenha sido concedida uma derrogação da aplicação de requisitos prudenciais em base individual, ao abrigo do artigo 7.º ou do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, não ficam obrigadas a reportar informação financeira para fins de supervisão em base individual de acordo com o presente regulamento. Sempre que as instituições de crédito não reportem informação financeira para fins de supervisão em base individual de acordo com o presente número, as ANC devem apresentar ao BCE todos os modelos especificados nos anexos III ou IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que recolham relativamente a estas instituições de crédito.

3. Sempre que as entidades competentes, incluindo o BCE, imponham às instituições o cumprimento das obrigações previstas nas partes II a IV e VI a VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e no título VII da Diretiva 2013/36/UE, em base subconsolidada, de acordo com o disposto no artigo 11.º, n.º 5 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as referidas instituições devem observar, também em base subconsolidada, os requisitos previstos no presente regulamento em base consolidada.

[1] Regulamento de Execução (UE) 2017/1443 da Comissão, de 29 de junho de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 213 de 17.8.2017, p. 1).

3-A. Sempre que as instituições-mãe apliquem um método de consolidação individual, de acordo com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as mesmas cumprem os requisitos previstos no presente Regulamento em base individual aplicando apenas o método de consolidação individual.

4. As ANC e/ou os bancos centrais nacionais podem utilizar os dados recolhidos nos termos do presente regulamento para outras atribuições.

5. O presente regulamento não afeta as normas de contabilidade aplicadas pelas entidades supervisionadas nas suas contas consolidadas ou nas suas contas anuais, nem modifica as normas de contabilidade aplicadas no reporte de informação financeira para fins de supervisão. Uma vez que as entidades supervisionadas aplicam diferentes normas de contabilidade, apenas deve ser apresentada a informação relativa aos critérios de valorização, incluindo os métodos para a estimativa de perdas decorrentes do risco de crédito, previstos nas normas de contabilidade aplicáveis e que sejam aplicadas pelas entidades supervisionadas em causa em base individual ou consolidada. Para estes efeitos, disponibilizam-se modelos de reporte específicos para entidades supervisionadas que aplicam quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE. Os dados incluídos nos modelos que não sejam aplicáveis às entidades supervisionadas em causa não têm de ser reportados.

6. As sucursais significativas e menos significativas podem apresentar às respetivas ANC a informação que as mesmas estão obrigadas a fornecer ao abrigo do presente regulamento por intermédio da instituição de crédito que as estabeleceu.».

(2) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 3 é suprimido;

b) São aditados os seguintes n.os 6 a 9:

«6) "Instituição de crédito significativa", instituição de crédito que tem o estatuto de entidade supervisionada significativa;

7) "Instituição de crédito menos significativa", instituição de crédito que não tem o estatuto de entidade supervisionada significativa;

8) "Sucursal significativa", sucursal que tem o estatuto de entidade supervisionada significativa, que não faz parte de um grupo supervisionado e é criada num Estado-Membro participante por uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante;

9) "Sucursal menos significativa", sucursal que não tem o estatuto de entidade supervisionada significativa, que não faz parte de um grupo supervisionado e é criada num Estado-Membro participante por uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante.».

(3) O artigo 3.º é substituído pelo seguinte:

«*Artigo 3.º*

Alteração de estatuto de uma entidade supervisionada

1. Para os efeitos do presente regulamento, uma entidade supervisionada é classificada como significativa 12 meses depois de ser notificada de uma decisão nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Regulamento (EU) n.º 468/2014 (BCE/2014/17). Deve reportar informação como entidade supervisionada significativa de acordo com o previsto no título II do presente regulamento na primeira data de referência de reporte após a sua classificação como significativa.

2. Para os efeitos do presente regulamento, uma entidade supervisionada é classificada como menos significativa na data em que é notificada de uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17). A partir desse momento, reporta informação de acordo com o previsto no título III do presente regulamento.».

(4) A epígrafe do título II é substituída pela seguinte:

«TÍTULO II

REPORTE POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SIGNIFICATIVAS EM BASE CONSOLIDADA E INDIVIDUAL E POR SUCURSAIS SIGNIFICATIVAS EM BASE INDIVIDUAL».

(5) O capítulo I do título II é substituído pelo seguinte:

«*CAPÍTULO I*

Reporte em base consolidada

Artigo 4.º

Formato e frequência do reporte em base consolidada e datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito significativas que apliquem IFRS no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013

De acordo com o disposto no artigo 99.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições de crédito significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 reportam informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, em conformidade com os artigos 2.º, 3.º e 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

Artigo 5.º

Formato e frequência do reporte em base consolidada e datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito significativas que apliquem quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE

De acordo com o artigo 99.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições de crédito significativas não referidas no artigo 4.º que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE reportam informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, em conformidade com os artigos 2.º, 3.º e 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.».

(6) A epígrafe do capítulo II do título II é substituída pela seguinte:

«*CAPÍTULO II*

Reporte em base individual».

(7) O artigo 6.º é substituído pelo seguinte:

«*Artigo 6.º*

Formato e frequência do reporte em base individual aplicável às instituições de crédito que não pertençam a um grupo supervisionado significativo e às sucursais significativas

1. As instituições de crédito significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, quer porque elaboram as suas contas anuais em conformidade com as normas de contabilidade aí referidas, quer porque aplicam essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e que não pertençam a um grupo supervisionado significativo reportam informação financeira para fins de supervisão às competentes ANC em base individual. O disposto no presente número aplica-se igualmente às sucursais significativas.

2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão referido no n.º 1 inclui a informação especificada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, nomeadamente a informação especificada no modelo 40.1 do anexo III desse regulamento, e efetua-se com a frequência indicada nesse artigo.

3. As instituições de crédito significativas não referidas no n.º 1 que não pertençam a um grupo supervisionado significativo e que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC. O disposto no presente número aplica-se igualmente às sucursais significativas.

4. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira referido no n.º 1 inclui a informação especificada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, nomeadamente a informação especificada no modelo 40.1 do anexo IV desse regulamento, e efetua-se com a frequência indicada nesse artigo.

5. A informação especificada nos n.ºs 2 e 4 inclui apenas a informação relativa a:

a) Ativos, passivos, capital próprio, receitas e despesas reconhecidos pela entidade supervisionada nos termos das normas de contabilidade aplicáveis;

b) Atividades e posições em risco extrapatrimoniais em que a entidade supervisionada esteja envolvida;

c) Transações realizadas pela entidade supervisionada, com exceção das referidas nas alíneas a) e b);

d) Critérios de valorização, incluindo métodos para a estimativa de perdas decorrentes do risco de crédito, previstos nas normas de contabilidade aplicáveis e que sejam aplicados pela entidade supervisionada.

6. As ANC podem recolher os dados a apresentar pelo BCE especificados nos n.os 2 e 4 no âmbito de um quadro de reporte nacional mais vasto que, em cumprimento da legislação da União ou nacional aplicáveis, inclua outros dados financeiros para fins de supervisão e se destine igualmente a outros fins, nomeadamente estatísticos.

7. A título de exceção aos n.os 2 e 4, as instituições de crédito significativas que não façam parte de um grupo supervisionado significativo só reportam a informação especificada nos modelos 17.1, 17.2 e 17.3 dos anexos III e IV, e no modelo 40.2 dos anexos III e IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 se elaborarem demonstrações financeiras consolidadas.

8. A título de exceção aos n.os 2 e 4, as sucursais significativas não estão obrigadas a reportar a informação especificada nos modelos 17.1, 17.2 e 17.3 dos anexos III e IV e nos modelos 40.1 e 40.2 dos anexos III e IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.».

(8) A epígrafe do artigo 7.º é substituída pela seguinte:

«*Artigo 7.º*

Formato e frequência do reporte em base individual aplicável às instituições de crédito que pertençam a um grupo supervisionado significativo».

(9) O artigo 7.º, n.º 1, é substituído pelo seguinte:

«1. As instituições de crédito significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, quer porque elaboram as suas contas anuais em conformidade com as normas de contabilidade aí referidas, quer porque aplicam essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e que pertençam a um grupo supervisionado significativo reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC em base individual. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira por essas instituições de crédito efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e inclui a informação mínima comum especificada no Anexo I.».

(10) O artigo 7.º, n.º 3, é substituído pelo seguinte:

«3. As instituições de crédito significativas não referidas no n.º 1 que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE e que pertençam a um grupo supervisionado significativo reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC.».

(11) O artigo 8.º é substituído pelo seguinte:

«*Artigo 8.º*

Datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito significativas e às sucursais significativas

1. As datas de referência de reporte da informação relativa a instituições de crédito significativas e sucursais significativas, especificada nos artigos 6.º e 7.º, são as seguintes:

a) Reportes trimestrais: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

b) Reportes semestrais: 30 de junho e 31 de dezembro;

c) Reportes anuais: 31 de dezembro.

2. A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente desde o primeiro dia do ano civil até à data de referência de reporte.

3. A título de exceção aos n.os 1 e 2, nos casos em que as instituições de crédito significativas estejam autorizadas a elaborar as suas contas anuais com base num exercício contabilístico não correspondente ao ano civil, as ANC podem ajustar as datas de referência de reporte ao fim do exercício. As datas de referência de reporte ajustadas são fixadas três, seis, nove e 12 meses a contar da data de início do exercício. A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente desde o primeiro dia do exercício até à data de referência de reporte.

4. As ANC fornecem ao BCE a informação relativa às instituições de crédito significativas e às sucursais significativas, especificada nos artigos 6.º e 7.º, até ao final do horário de expediente das seguintes datas de envio:

a) Relativamente às instituições de crédito significativas que não façam parte de um grupo supervisionado significativo e às sucursais significativas, o 10.º dia útil seguinte ao da data de envio referida no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

b) Relativamente às instituições de crédito significativas que façam parte de um grupo supervisionado significativo, o 25.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

5. Para que estes prazos sejam respeitados, as ANC fixam a data em que as instituições de crédito significativas e as sucursais significativas devem reportar a informação financeira para fins de supervisão.».

(12) O capítulo III do título II é substituído pelo seguinte:

«*CAPÍTULO III*

Reporte por instituições de crédito significativas respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro

Artigo 9.º

Formato e frequência aplicáveis ao reporte por instituições de crédito significativas respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro

1. A informação financeira para fins de supervisão respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro é reportada do seguinte modo:

a) As instituições de crédito significativas que apliquem IFRS em base consolidada ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, incluindo as que apliquem essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, zelam para que a informação financeira para fins de supervisão especificada no n.º 1 do anexo II respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro seja reportada à respetiva ANC em base individual. O reporte de informação financeira para fins de supervisão efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

b) As instituições de crédito significativas não referidas na alínea a) que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE zelam para que a informação financeira para fins de supervisão especificada no n.º 2 do anexo II e respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro seja reportada à respetiva ANC em base individual. O reporte de informação financeira para fins de supervisão efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

1-A. Sempre que mais do que uma instituição de crédito no âmbito de um grupo supervisionado aplique requisitos prudenciais em base consolidada, o n.º 1 aplica-se apenas à instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro participante e ao nível mais elevado de consolidação.

2. A título de exceção ao n.º 1, a informação financeira relativa a filiais que tenham um valor total de ativos não superior a 3 mil milhões de EUR não é reportada. Para este efeito, o valor total dos ativos é determinado com base no reporte prudencial de acordo com a legislação aplicável. Se o valor total dos ativos não puder ser determinado com base no reporte prudencial, é determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes ou, se estas não estiverem disponíveis, com base nas contas anuais elaboradas nos termos das leis contabilísticas nacionais aplicáveis.

3. A informação é reportada nos termos do n.º 1, a partir da data de referência seguinte do reporte trimestral, se o valor total dos ativos da filial for superior a 3 mil milhões de EUR em quatro datas de referência consecutivas do reporte trimestral. O reporte nos termos do n.º 1 não é exigido a partir da data de referência seguinte do reporte trimestral, se o valor total dos ativos da filial for igual ou inferior a 3 mil milhões de EUR em três datas de referência consecutivas do reporte trimestral.

Artigo 10.º

Datas de referência de reporte e de envio aplicáveis ao reporte por instituições de crédito significativas respeitante a filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro

1. A informação especificada no artigo 9.º é recolhida com as mesmas datas de referência de reporte que a informação financeira para fins de supervisão relativa às respetivas instituições de crédito que reportam em base consolidada. A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente desde o primeiro dia do exercício utilizado para o reporte de informação financeira até à data de referência de reporte.

2. As ANC fornecem ao BCE informação relativa às filiais estabelecidas num Estado-Membro não participante ou num país terceiro conforme especificado no artigo 9.º até ao final do horário de expediente do 25.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

3. Para que este prazo seja respeitado, as ANC fixam a data em que as instituições de crédito devem reportar a informação financeira para fins de supervisão.».

(13) A epígrafe do título III é substituída pela seguinte:

«TÍTULO III

REPORTE POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO MENOS SIGNIFICATIVAS EM BASE CONSOLIDADA E INDIVIDUAL E POR SUCURSAIS MENOS SIGNIFICATIVAS EM BASE INDIVIDUAL».

(14) O capítulo I do título III é substituído pelo seguinte:

«*CAPÍTULO I*

Reporte em base consolidada

Artigo 11.º

Formato e frequência do reporte em base consolidada aplicável às instituições de crédito menos significativas

1. As instituições de crédito menos significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC em base consolidada.

2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão a que o n.º 1 se refere efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e incluir a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 1.

3. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que a ANC recolher. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

4. As instituições de crédito menos significativas não referidas no n.º 1 que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC em base consolidada. Tal reporte efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 2.

5. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que recolherem. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

6. A título de exceção aos n.ºs 4 e 5, o reporte de informação financeira para fins de supervisão relativo a instituições de crédito menos significativas cujos ativos tenham, em base consolidada, um valor total não superior a 3 mil milhões de EUR inclui a informação mínima comum especificada no anexo III, em vez da informação especificada no n.º 4 do presente artigo. Para este efeito, o valor total dos ativos das instituições de crédito, em base consolidada, é determinado com base no reporte prudencial consolidado, de acordo com a legislação aplicável. Se o valor total dos ativos não puder ser determinado com base no reporte prudencial consolidado, é determinado com base nas contas anuais auditadas consolidadas mais recentes ou, se estas não estiverem disponíveis, com base nas contas anuais consolidadas elaboradas nos termos das leis contabilísticas nacionais aplicáveis.

7. As instituições de crédito menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos dos n.os 4 e 5 a partir da data de referência seguinte do reporte trimestral, se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa, em base consolidada, for superior a 3 mil milhões de EUR em quatro datas de referência consecutivas do reporte trimestral. As instituições de crédito menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos do n.º 6, se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa, em base consolidada, for igual ou inferior a 3 mil milhões de EUR em três datas de referência consecutivas do reporte trimestral.

8. A informação especificada nos n.os 2, 3, 4, 5 e 6 é reportada em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, do presente regulamento.

9. As ANC podem recolher os dados a apresentar pelo BCE especificados nos n.os 2, 3, 4, 5 e 6 no âmbito de um quadro de reporte nacional mais vasto que, em cumprimento da legislação da União ou nacional aplicáveis, inclua outros dados financeiros para fins de supervisão e se destine igualmente a outros fins, nomeadamente estatísticos.

Artigo 12.º

Datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito menos significativas

1) A informação reportada em base consolidada por instituições de crédito menos significativas indicada no artigo 11.º tem as seguintes datas de referência de reporte:

a) Reportes trimestrais: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

b) Reportes semestrais: 30 de junho e 31 de dezembro;

c) Reportes anuais: 31 de dezembro.

2) A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente desde o primeiro dia do ano civil até à data de referência de reporte.

3) A título de exceção aos n.os 1 e 2, nos casos em que as instituições de crédito menos significativas estejam autorizadas pelas ANC a reportar a sua informação financeira para fins de supervisão com base num exercício contabilístico não correspondente ao ano civil, as ANC podem ajustar as datas de referência de reporte ao fim do exercício. As datas de referência de reporte ajustadas são fixadas três, seis, nove e 12 meses a contar da data de início do exercício. A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente abrangendo o período compreendido entre o primeiro dia do exercício e a data de referência de reporte.

4) As ANC fornecem ao BCE a informação especificada no artigo 11.º, até ao final do horário de expediente, nas seguintes datas de envio:

a) Relativamente às instituições de crédito menos significativas estabelecidas num Estado-Membro participante e que reportam ao nível mais elevado de consolidação, o 25.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

b) Relativamente às instituições de crédito menos significativas que reportam em base consolidada não referidas na alínea a), o 35.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

5) Para que estes prazos sejam respeitados, as ANC fixam a data em que as instituições de crédito devem reportar a informação financeira para fins de supervisão.».

(15) A epígrafe do capítulo II do título III é substituída pela seguinte:

«*CAPÍTULO II*

Reporte em base individual».

(16) O artigo 13.º é substituído pelo seguinte:

«*Artigo 13.º*

Formato e frequência do reporte em base individual aplicável às instituições de crédito menos significativas que não pertençam a um grupo supervisionado e às sucursais menos significativas

1. As instituições de crédito menos significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, quer porque elaboram as suas contas anuais em conformidade com as normas de contabilidade aí referidas, quer porque aplicam essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e que não pertençam a um grupo supervisionado reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC em base individual. O disposto no presente número aplica-se igualmente às sucursais menos significativas.

2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão previsto no n.º 1 efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 1.

3. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que recolherem. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

4. As instituições de crédito menos significativas não referidas no n.º 1 que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE e que não pertençam a um grupo supervisionado reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC. O disposto no presente número aplica-se igualmente às sucursais menos significativas.

5. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 4 efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e incluir a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 2.

6. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que recolherem. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

7. Os n.ºs 2, 3, 5 e 6 ficam sujeitos às seguintes exceções:

a) O reporte de informação financeira para fins de supervisão relativo a instituições de crédito menos significativas cujos ativos tenham um valor total não superior a 3 mil milhões de EUR inclui a informação mínima comum especificada no anexo III, em vez da informação especificada nos n.ºs 2, 3, 5 ou 6;

b) Uma sucursal menos significativa não está obrigada a reportar informação financeira para fins de supervisão se o valor total dos seus ativos não for superior a 3 mil milhões de EUR.

8. Para efeitos do n.º 7, o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa e da sucursal menos significativa é determinado com base no reporte prudencial nos termos da lei aplicável. Se o valor total dos ativos de uma instituição de crédito menos significativa não puder ser determinado com base no reporte prudencial, é determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes ou, se estas não estiverem disponíveis, com base nas contas anuais elaboradas nos termos das leis contabilísticas nacionais aplicáveis. Se o valor total dos ativos de uma sucursal menos significativa não puder ser determinado com base no reporte prudencial, é determinado com base nos dados estatísticos reportados nos termos do Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu (*).

9. As instituições de crédito menos significativas e as sucursais menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos dos n.ºs 2, 3, 5 e 6 na data de referência seguinte do reporte trimestral, se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa ou da sucursal menos significativa for superior a 3 mil milhões de EUR em quatro datas de referência consecutivas do reporte trimestral. As instituições de crédito menos significativas e as sucursais menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos do n.º 7, se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa ou da sucursal menos significativa for igual ou inferior a 3 mil milhões de EUR em três datas de referência consecutivas do reporte trimestral.

10. A informação especificada nos n.ºs 2, 3, 6, 5, 6 e 7 é reportada em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, do presente regulamento.

11. As ANC podem recolher os dados a apresentar pelo BCE especificados nos n.os 2, 3, 5, 6 e 7 no âmbito de um quadro de reporte nacional mais vasto que, em cumprimento da legislação da União ou nacional aplicáveis, inclua outros dados financeiros para fins de supervisão e se destine igualmente a outros fins, nomeadamente estatísticos.

(*) Regulamento (UE) n.o 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33) (JO L 297 de 7.11.2013, p. 1).»;

(17) O artigo 14.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 14.º

Formato e frequência do reporte em base individual aplicável às instituições de crédito que pertençam a um grupo supervisionado menos significativo

1. As instituições de crédito menos significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, quer porque elaboram as suas contas anuais em conformidade com as normas de contabilidade aí referidas, quer porque aplicam essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e que pertençam a um grupo supervisionado menos significativo, reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC em base individual.

2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira a que o n.º 1 se refere efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e incluir a informação mínima comum especificada no anexo II.

3. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que a ANC recolher. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

4. As instituições de crédito menos significativas não referidas no n.º 1 que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE e que pertençam a um grupo supervisionado menos significativo reportam informação financeira para fins de supervisão às respetivas ANC.

5. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 4 efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo II.

6. As ANC fornecem ao BCE os eventuais modelos adicionais especificados no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que a ANC recolher. As ANC comunicam com antecedência ao BCE os eventuais modelos adicionais que tencionem transmitir.

7. A título de exceção aos n.os 2, 3, 5 e 6, o reporte de informação financeira para fins de supervisão por instituições de crédito menos significativas cujos ativos tenham um valor total não superior a 3 mil milhões de EUR inclui a informação especificada no anexo III. Para este efeito, o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa é determinado com base no reporte prudencial de acordo com a legislação aplicável. Se o valor total dos ativos de uma instituição de crédito menos significativa não puder ser determinado com base no reporte prudencial, é determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes ou, se estas não estiverem disponíveis, com base nas contas anuais elaboradas nos termos das leis contabilísticas nacionais aplicáveis.

8. As instituições de crédito menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos dos n.os 2, 3, 5 e 6 a partir da data de referência seguinte do reporte trimestral, se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa for superior a 3 mil milhões de EUR em quatro datas de referência consecutivas do reporte trimestral. As instituições de crédito menos significativas iniciam o reporte de informação financeira nos termos do n.º 7 se o valor total dos ativos da instituição de crédito menos significativa for igual ou inferior a 3 mil milhões de EUR em três datas de referência consecutivas do reporte trimestral.

9. A informação especificada nos n.os 2, 3, 5, 6 e 7 é reportada em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, do presente regulamento.

10. As ANC podem recolher os dados a apresentar pelo BCE especificados nos n.os 2, 3, 5, 6 e 7 no âmbito de um quadro de reporte nacional mais vasto que, em cumprimento da legislação da União ou nacional aplicáveis, inclua outros dados financeiros para fins de supervisão e se destine igualmente a outros fins, nomeadamente estatísticos.».

(18) O artigo 15.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 15.º

Datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito menos significativas e às su cursais menos significativas

1. A informação relativa às instituições de crédito menos significativas e às sucursais menos significativas especificada nos artigos 13.º e 14.º tem as seguintes datas de referência de reporte:

a) Reportes trimestrais: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

b) Reportes semestrais: 30 de junho e 31 de dezembro;

c) Reportes anuais: 31 de dezembro.

2. A informação respeitante a um determinado período é reportada cumulativamente desde o primeiro dia do ano civil até à data de referência de reporte.

3. A título de exceção aos n.os 1 e 2, nos casos em que as instituições de crédito menos significativas estejam autorizadas pelas ANC a reportar a sua informação financeira para fins de supervisão com base num exercício contabilístico não correspondente ao ano civil, as ANC podem ajustar as datas de referência de reporte ao fim do exercício. As datas de referência de reporte ajustadas são fixadas três, seis, nove e 12 meses a contar da data de início do exercício. Os dados respeitantes a um determinado período são reportados cumulativamente desde o primeiro dia do exercício até à data de referência de reporte.

4. As ANC fornecem ao BCE a informação financeira para fins de supervisão relativa a instituições de crédito menos significativas e sucursais menos significativas especificada nos artigos 13.º e 14.º até ao final do horário de expediente das seguintes datas de envio:

a) Relativamente às instituições de crédito menos significativas que não façam parte de um grupo supervisionado e às sucursais menos significativas, o 25.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

b) Relativamente às instituições de crédito menos significativas que pertençam a um grupo supervisionado menos significativo, o 35.º dia útil seguinte ao das datas de envio referidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.

5. Para que estes prazos sejam respeitados, as ANC fixam a data em que as instituições de crédito menos significativas e as sucursais menos significativas devem reportar a informação financeira para fins de supervisão.».

(19) O artigo 17.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 17.º

Linguagem informática para a transmissão de informação ao BCE pelas autoridades nacionais competentes

As ANC transmitem a informação especificada no presente regulamento utilizando a taxonomia *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL) pertinente, de forma a assegurar um formato técnico uniforme para o intercâmbio dos dados. Para este efeito, as ANC respeitam as especificações estabelecidas no artigo 6.º da Decisão BCE/2014/29.».

(20) O artigo 18.º é suprimido;

(21) O artigo 19.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 19.º

Disposições transitórias

1. Se uma entidade supervisionada menos significativa se tornar significativa antes de 1 de janeiro de 2018, é classificada como entidade supervisionada significativa para efeitos do presente regulamento 18 meses depois de ser notificada da decisão emitida nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17).

2. Se o valor total dos ativos de uma entidade supervisionada menos significativa em base individual ou consolidada for superior a 3 mil milhões de EUR antes de 1 de janeiro de 2018, a mesma começar a reportar nos termos das disposições aplicáveis do presente regulamento na primeira data de referência de reporte que ocorra pelo menos 18 meses depois de ter sido ultrapassado o limiar.

3. Se o valor total dos ativos de uma filial estabelecida num Estado-Membro não participante ou num país terceiro for superior a 3 mil milhões de EUR antes de 1 de janeiro de 2018, a informação é reportada de acordo com o artigo 9.º, n.º 1, na primeira data de referência de reporte que ocorra pelo menos 18 meses depois de ter sido ultrapassado o limiar.».

(22) Os anexos I e II são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

(23) O anexo IV é substituído pelo anexo II do presente regulamento.

(24) O anexo V é substituído pelo anexo III do presente regulamento.

Artigo 2.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. O presente regulamento aplica-se pela primeira vez às entidades supervisionadas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, incluindo as que aplicam essas normas no reporte de informação financeira para fins de supervisão em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento n.º 575/2013, na primeira data de referência de reporte que ocorra no seu primeiro exercício após 31 de dezembro de 2017.

3. O presente regulamento aplica-se, a partir de 1 de janeiro de 2018, às entidades supervisionadas significativas que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE.

4. O presente regulamento aplica-se, a partir de 1 de janeiro de 2018, às entidades supervisionadas menos significativas que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE.

5. Não obstante o que precede, o BCE pode, a pedido de uma ANC, decidir aplicar o presente regulamento, a partir de 1 de janeiro de 2019, às entidades supervisionadas menos significativas que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE e se encontrem estabelecidas no Estado-Membro dessa ANC, se o quadro contabilístico nacional em causa não for compatível com as IFRS.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em Frankfurt am Main, em 25 de agosto de 2017.

Pelo Conselho do BCE
O Presidente do BCE
Mario DRAGHI

ANEXO I

Os anexos I e II do Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado como segue:

a) Nos números 1 e 2, são eliminadas as palavras «grupos supervisionados e»:

b) É aditado o seguinte n.º 2-A:

«2-A. A título de exceção ao n.º 2, cada ANC pode decidir que as entidades referidas no n.º 2 e estabelecidas no respetivo Estado-Membro reportem:

a) A informação especificada no modelo 9.1 ou a informação especificada no modelo 9.1.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

b) A informação especificada no modelo 11.1 ou a informação especificada no modelo 11.2 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

c) A informação especificada no modelo 12.0 ou a informação especificada no modelo 12.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014; e

d) A informação especificada no modelo 16.3 ou a informação especificada no modelo 16.4 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.».

c) O n.º 4 é substituído pelo seguinte:

«4. Os modelos 17.1, 17.2 e 17.3 previstos nos quadros 1 e 2 são disponibilizados apenas para as instituições de crédito que reportam em base consolidada. O modelo 40.1 previsto nos quadros 1 e 2 é disponibilizado para as instituições de crédito que reportam em base consolidada e para as instituições de crédito que não pertençam a um grupo que reporte em base individual.».

d) Os quadros 1 e 2 são substituídos pelos seguintes:

«*Quadro 1*

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros ao custo amortizado

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
4.5	Ativos financeiros subordinados
5.1	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**
6.1	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**
	Repartição dos passivos financeiros
8.1	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	**Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
	Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.1	Movimentos das provisões para perdas de crédito
	Cauções e garantias recebidas
13.1	Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação
13.2	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]
13.3	Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
	Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
16.1	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.3	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros
	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço
17.1	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Ativos
17.2	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
17.3	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Passivos

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
18	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	**Exposições reestruturadas**
	PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE RELATO FINANCEIRO]
	Repartição geográfica
20.4	Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
	PARTE 4 [ANUAL]
	Estrutura do grupo
40.1	Estrutura do grupo: "entidade-a-entidade"

Quadro 2

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros ao custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
4.6	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros negociáveis

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
4.7	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.8	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio
4.9	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: passivos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados com base no custo
4.10	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados
5.1	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**
6.1	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras, exceto quando detidos para negociação, por código NACE**
	Repartição dos passivos financeiros
8.1	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1	Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	**Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.2	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Repartição por tipo de risco
	Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.0	Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais
12.1	Movimentos das provisões para perdas de crédito
	Cauções e garantias recebidas
13.1	Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos, exceto quando detidos para negociação
13.2	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]
13.3	Cauções obtidas por aquisição da posse [ativos tangíveis] acumuladas

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
	Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados
16.1	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.3	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros
16.4	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros
	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Balanço
17.1	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Ativos
17.2	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
17.3	Conciliação entre o âmbito de consolidação contabilístico e o âmbito de consolidação do CRR: Passivos
18	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	**Exposições reestruturadas**
	PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE RELATO FINANCEIRO]
	Repartição geográfica
20.4	Repartição geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	Repartição geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	Repartição geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
	PARTE 4 [ANUAL]
	Estrutura do grupo
40.1	Estrutura do grupo: "entidade-a-entidade" »

2. O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) Os quadros 3 e 4 são substituídos pelos seguintes:

«*Quadro 3*

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros ao custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
5.1	Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto
	Repartição dos passivos financeiros
8.1	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
10	**Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados - contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
	Movimentos das provisões para perdas de crédito
12.1	Movimentos das provisões para perdas de crédito
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
18	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	**Exposições reestruturadas**

Quadro 4

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.2.2	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.3.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros ao custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
4.6	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros negociáveis
4.7	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados
4.8	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio
4.9	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: passivos financeiros não negociáveis e não derivados contabilizados com base no custo
4.10	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados
5.1	Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto
	Repartição dos passivos financeiros
8.1	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados

Número do modelo	Nome do modelo ou grupo de modelos
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1	Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
10	**Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.2	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Repartição por tipo de risco
	Movimento das provisões para perdas de crédito
12.0	Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais
12.1	Movimentos das provisões para perdas de crédito
18	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	**Exposições reestruturadas**»

b) É aditado o seguinte n.º 3:

«3. A título de exceção ao n.º 2, cada ANC pode decidir que as entidades referidas no n.º 2 e estabelecidas no respetivo Estado-Membro reportem:

a) A informação especificada no modelo 9.1 ou a informação especificada no modelo 9.1.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

b) A informação especificada no modelo 11.2 ou a informação especificada no modelo 11.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014;

c) A informação especificada no modelo 12.0 ou a informação especificada no modelo 12.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014.».

ANEXO II

«ANEXO IV

"Dados FINREP" nos termos das IFRS ou dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS

Modelos de relato FINANCEIRO para as IFRS		
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo ou grupo de modelos**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
		Demonstração do balanço [demonstração da posição financeira]
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**
5.1	F 05.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**
		Repartição dos passivos financeiros
8.1	F 08.01	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**
		Contabilidade de cobertura
11.1	F 11.01	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
18	F 18.00	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**

CÓDIGO DE CORES DOS MODELOS:

Dado a apresentar

1. **Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]**

1.1 **Ativos**

		Referências	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	5	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 9.Apêndice A*		
060	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*	10	
070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
080	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
098	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
143	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
182	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	11	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	40	

		Referências	Repartição no quadro	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
270	**Activos tangíveis**			
280	Ativos fixos tangíveis	*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	21, 42	
290	Propriedades de investimento	*IAS 40.5; IAS 1.54(b)*	21, 42	
300	**Ativos intangíveis**	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
310	Goodwill	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*		
320	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118*	21, 42	
330	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
340	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
350	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*		
360	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5*		
370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
380	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IG 6*		

1.2 **Passivos**

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	8	
020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	
030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*	8	
040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 1.27
				010
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	
120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	11	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
180	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	43	
190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	43	
200	Reestruturação	*IAS 37.71, 84(a)*	43	
210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	*IAS 37.Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
220	Compromissos e garantias concedidos	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.11*	9 12 43	
230	Outras provisões	*IAS 37.14*	43	
240	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
250	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
260	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*		
270	**Capital social reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
280	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*		

		Referências	Repartição no quadro	Montante escriturado
				Anexo V.Parte 1.27
				010
290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
300	**PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(b);IG 6*		

1.3 **Capital próprio**

		Referências	Repartição no quadro	Montante escriturado
				010
010	**Capital**	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	46	
020	Capital realizado	*IAS 1.78(e)*		
030	Capital não realizado mobilizado			
040	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	46	
050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	
060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*IAS 32.28-29; Anexo V.Parte 2.18*		
070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V.Parte 2.19*		
080	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*		
090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	46	
095	Elementos que não serão reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a)*		
100	*Activos tangíveis*	*IAS 16.39-41*		
110	*Ativos intangíveis*	*IAS 38.85-87*		
120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*	*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V.Parte 2.21*		
330	*Ineficácia das coberturas pelo justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.22*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				010
340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.22*		
350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a);Anexo V.Parte 2.57*		
360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*	*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7;Anexo V.Parte 2.23*		
128	Elementos que podem ser reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a) (ii)*		
130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.24*		
140	*Conversão cambial*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V.Parte 2.25*		
155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V.Parte 2.26*		
165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E (b)(c); Anexo V.Parte 2.60*		
170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
190	**Lucros retidos**	*CRR art 4(1)(123)*		
200	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V.Parte 2.28*		
210	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
220	Reservas ou perdas acumulados de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência	*IAS 28.11; Anexo V.Parte 2.29*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
				010
230	Outros	*Anexo V.Parte 2.29*		
240	(-) **Ações próprias**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.30*	46	
250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
260	(-) **Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*		
270	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*IAS 1.54(q)*		
280	Outro Rendimento Integral Acumulado	*CRR art 4(1)(100)*	46	
290	Outros elementos		46	
300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.IG6*		

2. **Demonstração dos resultados**

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
010	**Receitas de juros**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
020	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
025	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
041	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
051	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro	*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V.Parte 2.35*		
080	Outros ativos	*Anexo V.Parte 2.36*		
085	Receitas com juros sobre passivos	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.37*		
090	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
100	(Passivos financeiros detidos para negociação)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
120	(Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado)	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)	*IAS 39.9; Anexo V.Parte 2.35*		
140	(Outros passivos)	*Anexo V.Parte 2.38*		
145	(Despesas com juros sobre ativos)	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.39*		
150	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**	*IFRIC 2.11*		
160	**Receitas de dividendos**	*Anexo V.Parte 2.40*	31	
170	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.40*		
175	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e),IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.40*		
191	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.41*		
192	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência	*Anexo V Parte 2, 42*		
200	**Receitas de taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*	22	
210	**(Receitas de taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*	22	
220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.45*	16	
231	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
241	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
260	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
270	Outros			
280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.46*		

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*	16, 45	
300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Anexo V.Parte 2.47*	16	
310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52 (a)*		
330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34; Anexo V. Parte 2.48*	45	
340	**Outras receitas operacionais**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
350	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
355	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**			
360	**(Despesas administrativas)**			
370	(Despesas de pessoal)	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	
380	(Outras despesas administrativas)			
390	**(Depreciação)**	*IAS 1.102, 104*		
400	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
410	(Propriedades de investimento)	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
420	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**	*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
426	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.35J*		
427	Ativos financeiros pelo custo amortizado	*IFRS 7.35J*		
430	**(Provisões ou reversão de provisões (-))**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
440	(Compromissos e garantias concedidos)	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.50*		
450	(Outras provisões)			
460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V Parte 2.51, 53*	12	
481	(Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
491	(Ativos financeiros pelo custo amortizado)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	

		Referências	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
				010
510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*	16	
520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*	16	
530	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
540	(Propriedades de investimento)	*IAS 40.79(d)(v)*		
550	(Goodwill)	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
560	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
570	(Outros)	*IAS 36.126 (a)(b)*		
580	**Goodwill negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
590	**Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência**	*Anexo V.Parte 2.54*		
600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*		
640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**	*IAS 1.82(ea); IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos	*IFRS 5.33(b)(i)*		
660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)	*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.81A(a)*		
680	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	*IAS 1.81B (b)(i)*		
690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.81B (b)(ii)*		

5. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**

5.1 **Empréstimos e adiantamentos, exceto ativos detidos para negociação e ativos negociáveis, por produto**

			Referências	**Montante escriturado bruto**	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*					
					Bancos centrais	**Administrações públicas**	**Instituições de crédito**	**Outras empresas financeiras**	**Empresas não financeiras**	**Famílias**
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por produto	010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V.Parte 2.85(a)*							
	020	**Dívidas de cartões de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V.Parte 2.85(c)*							
	040	**Locações financeiras**	*Anexo V.Parte 2.85(d)*							
	050	**Empréstimos para operações de revenda**	*Anexo V.Parte 2.85(e)*							
	060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	070	**Adiantamentos que não sejam empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(g)*							
	080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	090	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
	100	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							

			Referências	**Montante escriturado bruto**	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27*					
					Bancos centrais	**Administrações públicas**	**Instituições de crédito**	**Outras empresas financeiras**	**Empresas não financeiras**	**Famílias**
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por objetivo	110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
	120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR Art 147(8)*							

8. **Repartição dos passivos financeiros**

8.1 **Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes**

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*				Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
			Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
010	**Derivados**	*IFRS 9.BA.7(a)*					
020	**Posições curtas**	*FRS 9.BA.7(b)*					
030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
040	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*					
050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*					
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*					
070	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
080	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*					
120	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*				Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
			Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
130	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*					
170	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
180	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*					
220	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
230	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*				Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
			Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
260	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*					
270	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
280	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					
310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*					
320	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*					
330	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*					
340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*					
350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*					

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27*				Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
			Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura	
			IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
			010	020	030	037	040
360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37, Parte 2.98*					
370	Certificados de depósito	*Anexo V.Parte 2.98(a)*					
380	Títulos respaldados por ativos	*CRR art 4(1)(61)*					
390	Obrigações cobertas	*CRR art 129*					
400	Contratos híbridos	*Anexo V.Parte 2.98(d)*					
410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 2.98(e)*					
420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*	*IAS 32.AG 31*					
430	*Não convertíveis*						
440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*					
450	**PASSIVOS FINANCEIROS**						

8.2. **Passivos financeiros subordinados**

		Referências	Montante escriturado	
			Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	**Pelo custo amortizado**
			IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*
			010	020
010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		
020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*		
030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*		

10. **Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
			Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
030	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
		Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	
		010	020	030	040	
060	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
090	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
100	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
120	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
150	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
170	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
190	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
195	dos quais: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V.Parte 2.140*				

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	**Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis**	**Total Negociação**	**dos quais: vendidos**
			Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
			010	020	030	040
201	dos quais: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-140*				
210	*Swap* de risco de incumprimento					
220	Opções sobre *spreads* de crédito					
230	*Swap* de retorno total					
240	Outros					
250	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
260	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
270	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
290	**DERIVADOS**	*IFRS 9.Apêndice A*				
300	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
310	dos quais: OTC - outras sociedades financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
320	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11. **Contabilidade de cobertura**

11.1 **Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura**

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
		IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	
		010	020	030	040	
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
020	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
030	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
040	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
050	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
060	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
070	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
080	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
090	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
100	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
120	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
130	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
		IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	
		010	020	030	040	
140	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
150	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
160	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				
180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				
190	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
200	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				
210	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
220	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
230	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(a); IFRS 9.6.5.2(a)*				
240	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*				
250	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
260	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	*Anexo V.Parte 2.133--135*
			010	020	030	040
270	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
280	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
290	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
300	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
310	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
320	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
330	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
340	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*				
350	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
360	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*				
370	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
380	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*				
390	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*				
400	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*				

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	**Passivos**	**Cobertura total**	**dos quais: vendidos**
		IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	*Anexo V.Parte 2.133--135*	
		010	020	030	040	
410	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*				
420	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*				
430	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*				
440	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*				
450	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*				
460	**COBERTURAS DE FLUXO DE CAIXA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(b); IFRS 9.6.5.2(b)*				
470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	*IFRS 7.24A; IAS 39.86(c); IFRS 9.6.5.2(c)*				
480	**CARTEIRA DE COBERTURAS DO JUSTO VALOR CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71, 81A, 89A, AG 114-132*				
490	**CARTEIRA DE COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA CONTRA O RISCO DE TAXA DE JURO**	*IAS 39.71*				
500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*IFRS 7.24A; IAS 39.9; IFRS 9.6.1*				
510	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
520	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
530	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

18. **Informação sobre exposições produtivas e não produtivas**

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*				
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*				
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*				
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*				
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*				
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*				
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*				
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*				
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*				
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*				
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*				
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal			
				Produtivas		
					Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias
			010	020	030	055
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*				
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*				
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*				
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*				
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*				
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*				
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*				
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*				

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*								
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*								
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*								
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*								
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*								
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*								
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*								
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								

		Referências	Montante escriturado bruto / Montante nominal							
			Não produtivas							
				Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
			060	070	080	090	100	105	110	120
			Anexo V. Parte 2. 213--216, 223--239	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.238(a)*
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*								
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*								
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*								
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*								
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*								
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*								
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*								
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*								
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*								
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões							
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					
						Probabilidade reduzida de pagamento que não estão vencidos ou estão vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos
			130	140	150	160	170	180	190	195
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*								
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*								
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*								
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*								
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*								
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*								

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*		
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*		
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*		
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*		
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*		
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*		
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*		
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*		
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.220*		
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*		
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*		
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

		Referências	**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
			Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			200	210
			Anexo V. Parte 2. 239	*Anexo V. Parte 2. 239*
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*		
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*		
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*		
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*		
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*		
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*		

19. **Informação sobre as exposições reestruturadas**

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*					
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtiva
			010	020	030	040	050
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240--245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259-262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*»					

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*						
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação					
			Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
				Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
			060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*»						

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*							
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU RECONHECIDOS NO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*							
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							

		Referências	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM* OU PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*							
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*							
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V.Parte 2.247*							
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*»							

ANEXO III

«ANEXO V

«Dados FINREP» de acordo com os quadros contabilísticos nacionais

Modelos de relato financeiro para os PCGA		
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo ou grupo de modelos**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**
5.1	F 05.01	**Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis, por produto**
		Repartição dos passivos financeiros
8.1	F 08.01	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**
		Contabilidade de cobertura
11.2	F 11.02	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: repartição por tipo de risco
18	F 18.00	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**

CÓDIGO DE CORES DOS MODELOS:

Partes destinadas às entidades que relatam de acordo com os PCGA nacionais

Célula que não deve ser preenchida pelas instituições que relatam ao abrigo do quadro contabilístico relevante

Dado a apresentar

1. **Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]**

1.1 **Ativos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*		
020	Dinheiro em caixa	*Anexo V.Parte 2.1*	*Anexo V.Parte 2.1*		
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art 13(2); Anexo V.Parte 2.2*	*Anexo V.Parte 2.2*		
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V.Parte 2.3*	*Anexo V.Parte 2.3*	5	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 9.Apêndice A*		
060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	10	
070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
080	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
091	**Ativos financeiros negociáveis**	*BAD artigos 32-33; Anexo V.Parte 1.17*			
092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17, 27*		10	
093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
094	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
096	**Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
098	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
110	Instrumentos de capital próprio			4	
120	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*	4	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*	*Anexo V.Parte 1.32*	4	
141	**Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
143	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
171	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art 36(2)*		4	
172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
173	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		4	
175	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)*		4	
176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
177	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (4)(b); Anexo V.Parte 1.32*		4	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
181	**Ativos financeiros pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
182	Títulos de dívida		*Anexo V.Parte 1.31*	4	
183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V.Parte 1.32*	4	
231	**Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*BAD art 35;Diretiva Contabilística art 6(1)(i) e art 8(2); IAS V.Part1.18 19*		4	
390	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
232	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
234	**Outros ativos financeiros não negociáveis e não derivados**	*BAD art 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V.Parte 1.20*		4	
235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4-5*		4	
236	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*		4	
237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V.Parte 1.32*		4	
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V.Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.22*	11	
250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
260	**Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art 2(2); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
270	**Ativos tangíveis**	*BAD art 4.Ativos(10)*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
280	Ativos fixos tangíveis		*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	21, 42	
290	Propriedades de investimento		*IAS 40.5; IAS 1.54(b)*	21, 42	
300	**Ativos intangíveis**	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art 4(1)(115)*		
310	*Goodwill*	*BAD art 4.Ativos(9); CRR art 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art 4(1)(113)*		
320	Outros ativos intangíveis	*BAD art 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118*	21, 42	
330	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
340	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
350	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(106)*		
360	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V.Parte 2.5*		
370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.7*		
375	**(-) Margens de avaliação (*haircuts*) para ativos negociáveis pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
380	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG 6*		

1.2 **Passivos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8 (e) (ii); IFRS 9.BA.6*	8	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	
030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*	8	
040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	8	
060	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
061	**Passivos financeiros negociáveis**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a),(3),(6)*		8	
062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25*		10	
063	Posições curtas			8	
064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		8	
065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		8	
066	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		8	
070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8 (e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	
080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*	8	
100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
110	**Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	8	
130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V.Parte 1.37*	8	
140	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
141	**Passivos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art 8(3)*		8	
142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*		8	
143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 1.37*		8	
144	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		8	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V.Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V.Parte 1.26*	11	
160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para o risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art 8(5), (6); Anexo V.Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
170	**Provisões**	*BAD art 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
175	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados nos passivos]	*BAD art 38,1; CRR art 4(112); Anexo V.Parte 2.15*			
180	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	*Anexo V.Parte 2.9*	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.9*	43	
190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*Anexo V.Parte 2.10*	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V.Parte 2.10*	43	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V.Parte 1.27-28
					010
200	Reestruturação		*IAS 37.71, 84(a)*	43	
210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes		*IAS 37.Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
220	Compromissos e garantias concedidos	*AD art 4 Passivos (6)(c), Elementos extrapatrimoniais art 27(11), art 28(8), art 33*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.11*	9 12 43	
230	Outras provisões	*BAD art 4 Passivos (6)(c), Elementos extrapatrimoniais*	*IAS 37.14*	43	
240	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
250	Passivos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
260	Passivos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art 17(1)(f); CRR art 4(1)(108)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art 4(1)(108)*		
270	**Capital social reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V.Parte 2.12*		
280	**Outros passivos**	*Anexo V.Parte 2.13*	*Anexo V.Parte 2.13*		
290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V.Parte 2.14*		
295	**Margens de avaliação (*haircuts*) para passivos negociáveis pelo justo valor**	*Anexo V Parte 1.29*			
300	**PASSIVOS TOTAIS**		*IAS 1.9(b);IG 6*		

1.3 **Capital próprio**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
010	**Capital**	*BAD art 4.Passivos(9), BAD art 22*	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	46	
020	Capital realizado	*BAD art 4.Passivos(9)*	*IAS 1.78(e)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
030	Capital não realizado mobilizado	*BAD art 4.Passivos(9); Anexo V.Parte 2.17*			
040	**Prémios de emissão**	*BAD art 4.Passivos(10); CRR art 4(1)(124)*	*IAS 1.78(e); CRR art 4(1)(124)*	46	
050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	
060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*Diretiva Contabilística art 8(6); Anexo V.Parte 2.18*	*IAS 32.28-29; Anexo V.Parte 2.18*		
070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V.Parte 2.19*	*Anexo V.Parte 2.19*		
080	**Outro capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.20*	*IFRS 2.10; Anexo V.Parte 2.20*		
090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art 4(1)(100)*	*CRR art 4(1)(100)*	46	
095	Elementos que não serão reclassificados em resultados		*IAS 1.82A(a)*		
100	*Ativos tangíveis*		*IAS 16.39-41*		
110	*Ativos intangíveis*		*IAS 38.85-87*		
120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*		*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V.Parte 2.21*		
330	*Ineficácia das coberturas pelo justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V.Parte 2.22*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*		*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V.Parte 2.22*		
350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*		*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a);Anexo V.Parte 2.57*		
360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*		*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7;Anexo V.Parte 2.23*		
128	Elementos que podem ser reclassificados em resultados		*IAS 1.82A(a) (ii)*		
130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)(8)*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V.Parte 2.24*		
140	*Conversão cambial*	*BAD art 39(6)*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6)(8)*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V.Parte 2.25*		
155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V.Parte 2.26*		
165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*		*IAS 1.7(g)(h); IFRS 9.6.5.15,.6.5.16; IFRS 7.24E (b)(c); Anexo V.Parte 2.60*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
190	**Lucros retidos**	*BAD art 4.Passivos(13); CRR art 4(1)(123)*	*CRR art 4(1)(123)*		
200	**Reservas de reavaliação**	*BAD art 4.Passivos(12)*	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V.Parte 2.28*		
201	Ativos tangíveis	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
202	Instrumentos de capital próprio	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
203	Títulos de dívida	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
204	Outros	*Diretiva Contabilística art 7(1)*			
205	**Reservas de justo valor**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a)*			
206	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(b)*			
207	Derivados de cobertura. Coberturas de fluxos de caixa	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(a); CRR art 30(a)*			
208	Derivados de cobertura. Outras coberturas	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(a)*			
209	Ativos financeiros não negociáveis e não derivados mensurados pelo justo valor como capital próprio	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (8)(2)*			
210	**Outras reservas**	*BAD art 4.Passivos(11)-(13)*	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
215	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados no capital próprio]	*BAD art 38,1; CRR art 4(112); Anexo V.Parte 2.15*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Montante escriturado**
					010
220	Reservas ou prejuízos acumulados de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência	*Diretiva Contabilística art 9(7)(a); art 27; Anexo V.Parte 2.29*	*IAS 28.11; Anexo V.Parte 2.29*		
230	Outros	*Anexo V.Parte 2.29*	*Anexo V.Parte 2.29*		
235	**Diferenças de primeira consolidação**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*			
240	**(-) Ações próprias**	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art 4.Ativos(12); Anexo V.Parte 2.30*	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33--34, AG 14, AG 36; Anexo V.Parte 2.30*	46	
250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*BAD art 4.Passivos(14)*	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
260	**(-) Dividendos provisórios**	*CRR art 26(2b)*	*IAS 32.35*		
270	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*Diretiva Contabilística art 24(4)*	*IAS 1.54(q)*		
280	Outro Rendimento Integral Acumulado	*CRR art 4(1)(100)*	*CRR art 4(1)(100)*	46	
290	Outros elementos			46	
300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*BAD art 4.Passivos*	*IAS 1.IG6*		

2. **Demonstração dos resultados**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
010	**Receitas de juros**	*BAD art 27.Apresentação vertical(1); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
020	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
025	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
041	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10--11; IFRS 9.4.1.2A*		
051	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro		*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V.Parte 2.35*		
080	Outros ativos		*Anexo V.Parte 2.36*		
085	Receitas com juros sobre passivos	*Anexo V.Parte 2.37*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.37*		
090	**(Despesas com juros)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(2); Anexo V.Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V.Parte 2.31*	16	
100	(Passivos financeiros detidos para negociação)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
120	(Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado)		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)		*IAS 39.9; Anexo V.Parte 2.35*		
140	(Outros passivos)		*Anexo V.Parte 2.38*		
145	(Despesas com juros sobre ativos)	*Anexo V.Parte 2.39*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V.Parte 2.39*		
150	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**		*IFRIC 2.11*		
160	**Receitas de dividendos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(3); Anexo V.Parte 2.40*	*Anexo V.Parte 2.40*	31	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
170	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.40*		
175	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e),IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.40*		
191	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V.Parte 2.41*		
192	Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência	*Anexo V.Parte 2.42*	*Anexo V.Parte 2.42*		
200	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art 27.Apresentação vertical(4)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
210	**(Receitas de taxas e comissões)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(5)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*	*Anexo V.Parte 2.45*	16	
231	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
241	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
260	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
270	Outros				
280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
285	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*		16	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.46*		
290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.44*	16, 45	
295	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não negociáveis, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(6)*		16	
300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)*	*Anexo V.Parte 2.47*	16	
310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*BAD art 39*	*IAS 21.28, 52 (a)*		
320	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14); Anexo V Parte 2.56*			
330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.48*	*IAS 1.34; Anexo V. Parte 2.48*	45	
340	**Outras receitas operacionais**	*BAD art 27.Apresentação vertical(7); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
350	**(Outras despesas operacionais)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(10); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
355	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**				
360	**(Despesas administrativas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)*			
370	(Despesas de pessoal)	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)(a)*	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	
380	(Outras despesas administrativas)	*BAD art 27.Apresentação vertical(8)(b);*			
390	**(Depreciação)**		*IAS 1.102, 104*		
400	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
410	(Propriedades de investimento)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
415	(*Goodwill*)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*			
420	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**		*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V Parte 2.49*		
426	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.35J*		
427	Ativos financeiros pelo custo amortizado		*IFRS 7.35J*		
430	**(Provisões ou reversão de provisões (-))**		*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
440	(Compromissos e garantias concedidos)	*BAD art 27.Apresentação vertical(11)-(12)*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V.Parte 2.50*		
450	(Outras provisões)				
455	**(Aumentos ou (-) reduções do fundo para riscos bancários gerais, valor líquido)**	*BAD art 38,2*			
460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)**	*BAD art 35-37; Anexo V.Parte 2.52, 53*	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V Parte 2.51, 53*	12	
481	(Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
491	(Ativos financeiros pelo custo amortizado)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	
510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*	16	
520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**		*IAS 36.126(a)(b)*	16	

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
530	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
540	(Propriedades de investimento)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*		
550	(*Goodwill*)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
560	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
570	(Outros)		*IAS 36.126 (a)(b)*		
580	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*Diretiva Contabilística art 24(3)(f)*	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
590	**Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência**	*BAD art 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*Anexo V.Parte 2.54*		
600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**		*IFRS 5.37; Anexo V.Parte 2.55*		
610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO ANTES DE IMPOSTOS**		*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*BAD art 27.Apresentação vertical(15)*	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*BAD art 27.Apresentação vertical(16)*	*IAS 1, IG 6*		
632	**Lucros ou prejuízos (-) extraordinários após dedução de impostos**	*BAD art 27.Apresentação vertical(21)*			
633	Lucros ou prejuízos extraordinários antes de impostos	*BAD art 27.Apresentação vertical(19)*			
634	(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com lucros ou prejuízos extraordinários)	*BAD art 27.Apresentação vertical(20)*			

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Repartição no quadro*	**Período corrente**
					010
640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**		*IAS 1.82(ea); IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V Parte 2.56*		
650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos		*IFRS 5.33(b)(i)*		
660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)		*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*BAD art 27.Apresentação vertical(23)*	*IAS 1.81A(a)*		
680	Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]		*IAS 1.81B (b)(i)*		
690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe		*IAS 1.81B (b)(ii)*		

5. **Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis, por produto**

5.1 **Empréstimos e adiantamentos, exceto ativos detidos para negociação e ativos negociáveis, por produto**

			Referências	**Montante escriturado bruto**	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	**Administrações públicas**	**Instituições de crédito**	**Outras empresas financeiras**	**Empresas não financeiras**	**Famílias**
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por produto	010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V.Parte 2.85(a)*							
	020	**Dívidas de cartões de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V.Parte 2.85(c)*							
	040	**Locações financeiras**	*Anexo V.Parte 2.85(d)*							
	050	**Empréstimos para operações de revenda**	*Anexo V.Parte 2.85(e)*							
	060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	070	**Adiantamentos que não sejam empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(g)*							
	080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	090	dos quais: Empréstimos garantidos por bens imóveis	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
	100	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							

			Referências	**Montante escriturado bruto**	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	**Administrações públicas**	**Instituições de crédito**	**Outras empresas financeiras**	**Empresas não financeiras**	**Famílias**
				Anexo V.Parte 1.34	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				005	010	020	030	040	050	060
Por objetivo	110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							
	120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V.Parte 2.89; CRR art 147(8)*							

8. **Repartição dos passivos financeiros**

8.1 **Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*						**Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito**
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
010	**Derivados**	*CRR Anexo II*	*IFRS 9.BA.7(a)*							
020	**Posições curtas**		*FRS 9.BA.7(b)*							
030	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.4--5*	*IAS 32.11*							
040	Títulos de dívida	*Anexo V.Parte 1.31*	*Anexo V.Parte 1.31*							
050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*							
070	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
080	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Negociação	Método de mensuração com base no custo	Contabilidade de cobertura	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*							
120	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
130	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*							
170	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
180	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Negociação	Método de mensuração com base no custo	Contabilidade de cobertura	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*							
220	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
230	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
260	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*							
270	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
280	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*							
320	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.1*							
330	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.2*							
340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.3; Anexo V.Parte 2.97*							
350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9.4*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.1.37, Parte 2.98*	*Anexo V.Parte 1.37, Parte 2.98*							
370	Certificados de depósito	*Anexo V.Parte 2.98(a)*	*Anexo V.Parte 2.98(a)*							
380	Títulos respaldados por ativos	*CRR art 4(61)*	*CRR art 4(1)(61)*							
390	Obrigações cobertas	*CRR art 129*	*CRR art 129*							
400	Contratos híbridos	*Anexo V.Parte 2.98(d)*	*Anexo V.Parte 2.98(d)*							
410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V.Parte 2.98(e)*	*Anexo V.Parte 2.98(e)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Negociação**	**Método de mensuração com base no custo**	**Contabilidade de cobertura**	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3); Anexo V.Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art 8(3)*	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art 33(1)(b), art 33(1)(c); Anexo V.Parte 2.102*
				010	020	030	034	035	037	040
420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*		*IAS 32.AG 31*							
430	*Não convertíveis*									
440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*							
450	**PASSIVOS FINANCEIROS**									

8.2. **Passivos financeiros subordinados**

		Referências dos PCGA nacionais	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**		
				Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	**Pelo custo amortizado**	**Método de mensuração com base no custo**
				IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
				Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art 8(3)*
				010	020	030
010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2.Parte 2.9; Anexo V.Parte 1.36*			
020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.Parte 1.37*	*Anexo V.Parte 1.37*			
030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*	*Anexo V.Parte 2.99-100*			

10. **Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas**

	Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
		Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120		*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*		*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*		
				010	011	020	016	022	025	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*	*Anexo V.Parte 2.129(a)*								
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*	*Anexo V.Parte 2.137-139*								
030	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
040	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
050	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
060	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				010	011	020	016	022	025	030	040
070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*	*Anexo V.Parte 2.129(b)*								
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*	*Anexo V.Parte 2.137-139*								
090	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
100	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
110	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
120	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
		Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120		*Anexo V.Parte 2.124*		*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
		010		011		020	016	022	025	030	040
130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*	*Anexo V.Parte 2.129(c)*								
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*	*Anexo V.Parte 2.137-139*								
150	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
160	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
170	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								
180	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*	*Anexo V.Parte 2.136*								

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				010	011	020	016	022	025	030	040
190	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*	*Anexo V.Parte 2.129(d)*								
195	dos quais: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*Anexo V.Parte 2.140*	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V.Parte 2.140*								
201	dos quais: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-140*	*Anexo V.Parte 2.137-140*								
210	*Swap* de risco de incumprimento										
220	Opções sobre *spreads* de crédito										
230	*Swap* de retorno total										

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				010	011	020	016	022	025	030	040
240	Outros										
250	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*	*Anexo V.Parte 2.129(e)*								
260	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*	*Anexo V.Parte 2.137-139*								
270	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*	*Anexo V.Parte 2.129(f)*								
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*	*Anexo V.Parte 2.137-139*								
290	**DERIVADOS**	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.16(a)*	*IFRS 9.Apêndice A*								

Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Ativos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e negociáveis	dos quais: Passivos financeiros mensurados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total negociação	dos quais: vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*				*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*
				010	011	020	016	022	025	030	040
300	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*								
310	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*								
320	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*								

11. **Contabilidade de cobertura**

11.2 **Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Repartição por tipo de risco**

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V.Parte 2.129(a)*										
020	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
030	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
040	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
050	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
060	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*										
070	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
080	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
090	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
100	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										

	Por produto ou por tipo de mercado	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V.Parte 2.129(c)*										
120	opções OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
130	outros OTC	*Anexo V.Parte 2.136*										
140	opções mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
150	outros mercados organizados	*Anexo V.Parte 2.136*										
160	**Crédito**	*Anexo V.Parte 2.129(d)*										
170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V.Parte 2.136*										
180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V.Parte 2.136*										
190	*Swap* de retorno total	*Anexo V.Parte 2.136*										
200	Outros	*Anexo V.Parte 2.136*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	**dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Passivos**	**dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Cobertura total**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**dos quais: vendidos**	**dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM**	**Valor positivo**	**Valor negativo**
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
210	**Mercadorias**	*Anexo V.Parte 2.129(e)*										
220	**Outros**	*Anexo V.Parte 2.129(f)*										
230	**DERIVADOS--CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*Anexo V.Parte 1.22, 26*										
231	dos quais: coberturas de justo valor	*Anexo V.Parte 2.143*										
232	dos quais: coberturas de fluxos de caixa	*Anexo V.Parte 2.143*										
233	dos quais: coberturas custo-preço	*Anexo V.Parte 2.143, 144*										
234	dos quais: cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Anexo V.Parte 2.143*										

Por produto ou por tipo de mercado		*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	dos quais: vendidos	dos quais: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V.Parte 1.17, Parte 2.120	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 1.25, Parte 2.120*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.124*	*Anexo V.Parte 2.132*	*Anexo V.Parte 2.132*
			005	006	007	008	010	011	020	021	030	040
235	dos quais: coberturas de carteira de justo valor contra o risco de taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.143*										
236	dos quais: coberturas de carteira de fluxos de caixa contra o risco de taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.143*										
240	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*										
250	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*										
260	dos quais: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*										

18. **Informação sobre exposições produtivas e não produtivas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
					Produtivas			**Não produtivas**	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*		
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
					Produtivas			**Não produtivas**	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*		
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	Anexo V. Parte 2. 222, 235	Anexo V. Parte 2. 222, 235	Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	Anexo V. Parte 2. 222, 235-236
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	Anexo V. Parte 2. 222, 235	Anexo V. Parte 2. 222, 235	Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239	Anexo V. Parte 2. 222, 235-236		
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
					Produtivas			**Não produtivas**	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
					Produtivas			**Não produtivas**	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
					Produtivas			**Não produtivas**	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*						
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*						
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*		
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*						
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
					Produtivas			Não produtivas	
						Não vencidos ou Vencidos <= 30 dias	Vencidos > 30 dias <= 90 dias		Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias
				010	020	030	055	060	070
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*		
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*						
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*						
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*						
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado bruto / Montante nominal**					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
				Anexo V. Parte 2. 222, 235-236	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*						
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

				Montante escriturado bruto / Montante nominal					
				Não produtivas					
				Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	dos quais: em incumprimento	dos quais: com imparidade
				080	090	100	105	110	120
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.237(a)*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235--236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*CRR art 178; Anexo V.Parte 2.238(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.237(a)*
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*					
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*					
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
		Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*					
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		
							Probabilidade reduzida de pagamento que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias
				130	140	150	160	170
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.233(a)*	*Anexo V.Parte 2.233(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(b)*	*Anexo V.Parte 2.233(b)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
			Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V.Parte 2.233(c), 234*					
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.220*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 224*					
350	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
360	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
370	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
380	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
390	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
400	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114, 225*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116, 225*					
420	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
430	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
440	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
450	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
460	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
470	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115, 224*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116, 224*					
490	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
500	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
510	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*	
				Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				180	190	195	200	210
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 236, 238	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
520	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
530	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
540	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V.Parte 2.217*	*Anexo V.Parte 2.217*					

19. **Informação sobre as exposições reestruturadas**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258		*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258*	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*					
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*					
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*					
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*					
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*					
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*					
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*					
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*					
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*					
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*					
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**				
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação			
						Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas
				010	020	030	040	050
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-258	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 256, 259--262*	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*Anexo V. Parte 2. 256(b), 261*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*					
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*					
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246»*					

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*						
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*						
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*						
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
				Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação					
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*						
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*						
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*						
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto /Montante nominal das exposições objeto de medidas de reestruturação**					
					Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação				
					Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	dos quais: Em incumprimento	dos quais: Com imparidade	dos quais: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
				060	070	080	090	100	110
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
				Anexo V. Parte 2. 259-263	*Anexo V. Parte 2.241(a), 266*	*Anexo V. Parte 2. 241 (b), 265-266*	*CRR art 178; Anexo V. Parte 2.264(b)*	*CRR art 4(95); Anexo V.Parte 2.264(a)*	*Anexo V. Parte 2. 231, 252(a), 263*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*						
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*						
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246»*						

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
020	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
060	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
080	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
100	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
120	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
130	dos quais: Pequenas e Médias Empresas	*PME Art 1 2(a)*	*PME Art 1 2(a)*							
140	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
150	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
160	dos quais: Empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V.Parte 2.86(a), 87*							
170	dos quais: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a)*	*Anexo V.Parte 2.88(a)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
180	**INSTRUMENTOS DE DIVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V.Parte 2.249(a)*	*Anexo V.Parte 2.249(a)*							
181	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
182	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
183	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
184	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
185	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
186	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
192	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
193	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
194	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
195	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							
196	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
197	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(b)*	*Anexo V.Parte 2.249(b)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
211	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*							
212	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
213	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
214	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
215	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
216	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
222	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(a)*							
223	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*							
224	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c)*							
225	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d)*	*Anexo V.Parte 1.42(d)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
226	Empresas não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(e)*							
227	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*							
231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V.Parte 2.249(c)*	*Anexo V.Parte 2.249(c)*							

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**					**Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado** *Anexo V. Parte 2.119*	
					Exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	**Exposições não produtivas objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões**			**Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas**	
							Instrumentos objeto de modificação dos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação
				120	130	140	150	160	170	180
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				Anexo V. Parte 2. 267	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 241(a), 267*	*Anexo V. Parte 2. 241(b), 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA, EXCETO QUANDO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU NEGOCIÁVEIS**	*Anexo V.Parte 2.246*	*Anexo V.Parte 2.246*							
335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V.Parte 2.247*							
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V.Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246»*							